Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 403, DE 12 DE MARÇO DE 1964

REVOGA TÔDAS AS LEIS REFERENTES A ENERGIA ELÉTRICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas tôdas as Leis anteriormente sancionadas, referentes ao fornecimento de energia elétrica da cidade.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a adotar tôdas as providências necessárias ao fornecimento de energia eletrica.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 12 de Março de 1964.

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros

Secretário